



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ - FAPEAP

Chamada nº 002/2026 - CNPq/CAPES/FAPEAP
PROGRAMA DE APOIO À FIXAÇÃO DE DOUTORES NO BRASIL
PROFIX/AMAPÁ

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq – a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES – e o Governo do Estado do Amapá, por meio da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá – FAPEAP, tornam pública a presente Chamada e convidam os interessados a apresentarem propostas de projetos de pesquisa no âmbito do Programa de Apoio à fixação de Doutores, de acordo com o que estabelece este Edital e em conformidade com o Acordo de Cooperação Técnica FAPEAP/CNPq/CAPES, Processo SEI CNPq nº. 01300.001872/2026-11; Processo SEI CAPES nº. 23038.011037/2025-06, a Lei nº. 1438, de 30 de dezembro de 2009, instituída por meio do Decreto nº. 3903, de 16 de setembro de 2010, a Lei nº. 3.175, de 08 de janeiro de 2025, e suas posteriores alterações.

1 – Objeto

1.1 – Apoiar projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação, por meio da concessão de bolsas no âmbito do Programa de Apoio à Fixação de Doutores no Brasil – PROFIX, visando à atração, à fixação e à atuação de pesquisadores doutores em Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação - ICTs ou Instituições de Ensino Superior – IES, públicas ou privadas sem fins lucrativos, vinculadas a Programas de Pós-Graduação (PPGs) *stricto sensu* recomendados pela CAPES, com sede, polo ou atuação institucional formal no Estado do Amapá.

1.2 – Fortalecer o PPG ao qual o pesquisador pretende se vincular, ampliar a formação de recursos humanos qualificados em nível de mestrado e/ou doutorado, estimular a produção científica, tecnológica, cultural e de inovação, bem como promover ações de ensino, pesquisa, extensão, popularização da ciência e devolutiva social, articuladas às demandas estratégicas do Estado do Amapá.

1.3 - As propostas deverão estar prioritariamente aderentes às linhas estratégicas desta Chamada e demonstrar potencial de contribuição para o desenvolvimento científico, tecnológico, econômico, social, cultural, ambiental e institucional do Estado, considerando os desafios regionais, as vocações locais e a realidade amazônica e amapaense.

1.4 – No âmbito desta Chamada, cada projeto aprovado poderá contemplar a concessão de até 01 (uma) Bolsa Conhecimento Brasil – PROFIX-CB, financiada pelo CNPq, destinada ao coordenador do projeto; até 01 (uma) bolsa de mestrado e até 01 (uma) bolsa de doutorado, financiadas pela CAPES, destinadas a discentes orientandos do bolsista PROFIX-CB no Programa de Pós-Graduação anuente; e apoio financeiro de custeio pela FAPEAP, observadas as condições, os limites, os critérios e os instrumentos jurídicos previstos nesta Chamada.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ - FAPEAP

1.5 – São objetivos e diretrizes desta Chamada:

- a)** atrair, fixar e consolidar pesquisadores doutores de excelência acadêmica e científica, visando ampliar a capacidade de formação de recursos humanos qualificados, impulsionar a produção científica, tecnológica e de inovação, promover a interiorização e a sustentabilidade da pesquisa no Estado do Amapá, bem como contribuir para o desenvolvimento estratégico da ciência, da tecnologia e da inovação na Amazônia.
- b)** criar condições favoráveis para que doutores possam prosseguir com suas atividades de pesquisa junto a grupos e redes de reconhecida excelência no país;
- c)** contribuir para a retenção de doutores em ICTs, em áreas consideradas de vanguarda científico-tecnológica e/ou em temas estratégicos para o País ou para a região amazônica;
- d)** estimular a realização de ações comuns e complementares entre o CNPq e as Fundações de Amparo à Pesquisa (FAPs), impulsionando a utilização de recursos de forma descentralizada e flexível para o fortalecimento e a expansão dos grupos de pesquisa das várias Unidades Federativas (UFs) do país; e
- e)** promover ações de educação, popularização e/ou divulgação científica para diferentes públicos, alcançando amplos setores da sociedade, em articulação com especialistas, grupos e instituições que atuem nas áreas de educação formal e não formal (por exemplo: escolas, núcleos de extensão, museus, centros de ciências, jardins botânicos, aquários, centros de visitantes de unidades de conservação e organizações não governamentais).

2 - Linhas Prioritárias

Linha 1 – Bioeconomia, Sociobiodiversidade e Cadeias Produtivas Amazônicas

Linha 2 – Ciência, Tecnologia e Inovação para Mudanças Climáticas, Florestas e Conservação Ambiental

Linha 3 – Direitos Humanos, Povos Tradicionais, Justiça Climática e Desenvolvimento Territorial

Linha 4 – Educação, Políticas Públicas, Interculturalidade e Ações Afirmativas

Linha 5 – Energias Renováveis, Transição Energética e Soluções Sustentáveis

Linha 6 – Formação Científica, Tecnologias Educacionais e Inclusão Sociodigital

Linha 7 – Gestão de Recursos Hídricos, Saneamento, Pesca e Segurança Hídrica

Linha 8 – Margem Equatorial, Zona Costeira e Amazônia Azul

Linha 9 – Patrimônio, Memória, História Pública, Linguagem, Cultura e Identidades

Linha 10 – Vigilância, Biotecnologia, Inovação em Saúde e Uma só Saúde



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ - FAPEAP

3 – Cronograma

FASES	DATA
Lançamento da Chamada no Diário Oficial do Estado e na página do CNPq, da CAPES e da FAPEAP	03/07/2026
Prazo para impugnação da Chamada	03/07/2026 a 13/07/2026
Período para submissão das propostas	06/07/2026 a 21/08/2026
Período de Enquadramento	22/08/2026 a 03/09/2026
Divulgação das Propostas Habilitadas	04/09/2026
Período de Julgamento das propostas	04/09/2026 a 27/09/2026
Divulgação do resultado preliminar do julgamento no Diário Oficial do Estado e na página do CNPq, da CAPES e da FAPEAP	28/09/2026
Prazo para interposição de recurso administrativo	28/09/2026 a 08/10/2026
Divulgação da decisão de recurso administrativo, se este for o caso, no Diário Oficial do Estado e na página do CNPq, da CAPES e da FAPEAP, por extrato	A partir de 19/10/2026
Início das atividades de pesquisa e indicação dos pesquisadores nos sistemas do CNPq, da CAPES e da FAPEAP	Outubro a Dezembro/2026
Fim do prazo de indicação de pesquisadores bolsistas CB no sistema do CNPq	Até 90 dias após o resultado final

4 – Critérios de Elegibilidade

4.1 – Os critérios de elegibilidade indicados neste item são obrigatórios, e a ausência de qualquer um deles resultará no indeferimento da proposta, sem prejuízo da análise das demais condições previstas nesta Chamada.

4.2 - Para fins desta Chamada Pública, considera-se:

I - Proponente ou coordenador (Bolsista Conhecimento Brasil): pesquisador com título de doutor, candidato à Bolsa Conhecimento Brasil – PROFIX-CB, responsável pela apresentação da proposta, pela coordenação e pela execução técnico-científica do projeto;

II - Instituição de execução do projeto: ICT ou IES, pública ou privada sem fins lucrativos, com sede, polo ou atuação institucional formal no Estado do Amapá, observadas as condições previstas nesta Chamada;

III - Programa de Pós-Graduação: PPG *stricto sensu* recomendado pela CAPES, em nível de mestrado e/ou doutorado, acadêmico ou profissional, com sede, polo ou atuação institucional formal no Estado do Amapá;

IV - Plano de trabalho: conjunto de informações técnico-científicas apresentadas pelo proponente, contendo, no mínimo, a descrição da proposta, problema, objetivos, metodologia, cronograma,



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ - FAPEAP

atividades, metas, indicadores, riscos, orçamento, resultados esperados, impactos e demais elementos necessários à avaliação e ao acompanhamento do projeto;

V - Pesquisador elegível: pesquisador ou profissional da área de ciência, tecnologia e inovação, brasileiro nato ou naturalizado, ou estrangeiro com situação migratória regular no Brasil, que atenda aos requisitos previstos nesta Chamada.

4.3 – Quanto ao Proponente:

4.3.1 – O responsável pela apresentação da proposta, denominado proponente/coordenador, será o pesquisador candidato à Bolsa Conhecimento Brasil – PROFIX-CB, cabendo-lhe assumir a responsabilidade pela submissão da proposta, pela coordenação, pela execução técnico-científica do projeto, pelo cumprimento das obrigações previstas nesta Chamada e pelos instrumentos jurídicos vinculados à execução do projeto.

4.3.2 – O proponente deverá, obrigatoriamente:

- a)** ser pesquisador ou profissional da área de ciência, tecnologia e inovação, com título de doutor, brasileiro nato ou naturalizado, ou estrangeiro com situação migratória regular no Brasil, residente no Brasil ou no exterior;
- b)** possuir título de doutor, devidamente comprovado por diploma, certificado, declaração institucional ou outro documento idôneo aceito pela FAPEAP, pelo CNPq ou pela CAPES, conforme o caso;
- c)** ter currículo cadastrado na Plataforma Lattes, atualizado nos últimos 3 meses até a data limite para submissão da proposta;
- d)** preencher, assinar e anexar, no ato da submissão, a Ficha de Pontuação Curricular/Barema para Avaliação do Currículo Lattes, conforme modelo constante no Anexo VII desta Chamada, acompanhada da documentação comprobatória correspondente aos itens declarados para fins de pontuação;
- e)** possuir registro do currículo na Plataforma Integrada Carlos Chagas, quando da indicação como bolsista, observadas as normas do CNPq;
- f)** ser o coordenador do projeto de pesquisa submetido a esta Chamada;
- g)** não possuir vínculo empregatício ou funcional com instituições nacionais quando do início da vigência da Bolsa Conhecimento Brasil – PROFIX-CB, observadas as normas do CNPq;
- h)** apresentar proposta, projeto e plano de trabalho em língua portuguesa;
- i)** no caso de proponente estrangeiro, comprovar situação migratória regular no Brasil, quando aplicável, bem como proficiência ou domínio suficiente da língua portuguesa;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ - FAPEAP

j) apresentar Carta de Anuência do PPG ao qual pretende se vincular, conforme modelo constante no Anexo I desta Chamada;

k) apresentar Carta de Anuência Institucional da instituição de execução do projeto, conforme modelo constante no Anexo II desta Chamada;

l) comprometer-se, em caso de aprovação e implementação da bolsa, a fixar residência no Estado do Amapá no prazo de até 60 (sessenta) dias após a assinatura do Termo de Outorga, mantendo domicílio no Estado durante a vigência da bolsa, salvo autorização expressa das instituições competentes;

m) declarar, no ato da submissão da proposta, que não possui inadimplência com o CNPq, a CAPES, a FAPEAP, a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, a Receita Federal, a Receita Estadual e demais órgãos ou sistemas de controle aplicáveis;

n) declarar que não possui bolsa PROFIX-CB vigente, proposta contratada ou benefício equivalente em outra Unidade da Federação, no âmbito de chamada pública vinculada ao Programa de Apoio à Fixação de Doutores no Brasil – PROFIX-CB ou ação de fomento com objeto equivalente.

4.3.2.1- É vedado ao proponente/coordenador o recebimento simultâneo da Bolsa Conhecimento Brasil – PROFIX-CB/CB-1 com outras bolsas concedidas por agências públicas federais de fomento, especialmente CNPq e CAPES, ou com benefícios incompatíveis, devendo o beneficiário providenciar o cancelamento de eventual bolsa acumulada irregularmente antes da implementação da bolsa PROFIX-CB, observadas as normas do CNPq, em especial a Portaria CNPq nº 2.346/2025, a Resolução Normativa CNPq nº 028/2015 e demais normas aplicáveis.

4.3.3 - A comprovação da proficiência ou do domínio suficiente da língua portuguesa pelo proponente estrangeiro poderá ocorrer mediante certificado de proficiência, diploma de graduação ou pós-graduação realizado em língua portuguesa, declaração emitida por instituição de ensino ou pesquisa, produção acadêmica em língua portuguesa ou outro documento idôneo aceito pela FAPEAP, pelo CNPq ou pela CAPES, sem prejuízo da possibilidade de solicitação de documentação complementar.

4.3.4 - O proponente estrangeiro residente no exterior, caso aprovado, deverá comprovar a regularidade migratória no Brasil antes da implementação da bolsa e do início das atividades no Estado do Amapá, observadas as normas migratórias brasileiras, as exigências do CNPq, da CAPES, da FAPEAP e da instituição de execução do projeto.

4.3.5 - A ausência de qualquer documento obrigatório exigido para comprovação dos requisitos previstos neste item poderá resultar no indeferimento da proposta, sem prejuízo da possibilidade de diligência documental, a critério da FAPEAP, quando admitida pelas normas desta Chamada.

4.3.6 - A anuência do PPG deverá comprovar, no mínimo:



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ - FAPEAP

- a) a concordância do PPG com a submissão da proposta;
- b) a compatibilidade entre o projeto apresentado e a área de concentração ou linha de pesquisa do Programa;
- c) a possibilidade de credenciamento ou vinculação acadêmica do proponente ao Programa, observadas as normas internas da instituição e do próprio Programa;
- d) a possibilidade de atuação do proponente em atividades de pesquisa, orientação, formação discente, ensino, extensão e/ou inovação no âmbito do Programa;
- e) a possibilidade de o proponente atuar como orientador principal dos beneficiários das bolsas CAPES de mestrado e/ou doutorado vinculadas ao projeto, quando implementadas.

4.3.7 - A anuência institucional deverá comprovar, no mínimo:

- a) a concordância da instituição de execução com a realização do projeto em suas dependências ou sob sua vinculação institucional;
- b) a disponibilidade de uso de instalações, infraestrutura, equipamentos, serviços, apoio técnico e demais condições institucionais compatíveis com as atividades previstas no projeto;
- c) a ciência da instituição quanto às obrigações decorrentes da execução do projeto, da implementação das bolsas e do eventual apoio financeiro de custeio concedido pela FAPEAP;
- d) a indicação da autoridade institucional competente responsável pela anuência.

4.3.8 - A concessão da anuência pelo PPG e pela instituição de execução não dispensa o cumprimento das normas internas da instituição, do Programa, da CAPES, do CNPq, da FAPEAP e dos demais instrumentos jurídicos aplicáveis.

4.3.9 – Da bonificação por política de ações afirmativas:

4.3.9.1 - Em alinhamento às diretrizes nacionais de promoção da equidade, da inclusão e das ações afirmativas para pessoas pertencentes a grupos historicamente sub-representados na educação superior e na pós-graduação, especialmente aquelas previstas no Plano Nacional de Educação – PNE vigente, no Plano Nacional de Pós-Graduação – PNPG, na Lei nº 12.711/2012, no que couber, na Lei nº 13.146/2015, na Portaria Normativa MEC nº 13/2016 e em demais normas aplicáveis, será aplicada bonificação de 10% sobre a nota final da proposta apresentada por proponente que se enquadre em uma das condições abaixo previstas:

- a) pessoa negra, assim considerada a pessoa autodeclarada preta ou parda, conforme o quesito cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ - FAPEAP

- b)** pessoa indígena;
- c)** pessoa quilombola;
- d)** pessoa com deficiência; ou
- e)** pessoa trans, assim compreendida a pessoa travesti, transexual ou transgênera.

4.3.10 - A bonificação prevista no subitem anterior deverá ser solicitada pelo proponente no ato da submissão da proposta, mediante autodeclaração específica e, quando aplicável, apresentação da documentação correspondente, nos seguintes termos:

- a)** pessoa negra, assim considerada a pessoa autodeclarada preta ou parda: autodeclaração racial, nos termos do modelo disponibilizado pela FAPEAP;
- b)** pessoa indígena: autodeclaração e declaração de pertencimento étnico, assinada por liderança tradicional, autoridade comunitária ou organização representativa do povo indígena ao qual pertença o proponente, contendo dados que permitam a identificação e o contato da pessoa ou entidade declarante;
- c)** pessoa quilombola: autodeclaração e declaração de pertencimento, assinada por liderança tradicional, autoridade comunitária ou organização representativa da comunidade quilombola à qual pertença o proponente, contendo dados que permitam a identificação e o contato da pessoa ou entidade declarante;
- d)** pessoa com deficiência: laudo médico, avaliação biopsicossocial, documento oficial ou outro instrumento idôneo que comprove a condição de pessoa com deficiência, nos termos da legislação vigente; e
- e)** pessoa trans, assim compreendida a pessoa travesti, transexual ou transgênera: autodeclaração de identidade de gênero, nos termos do modelo disponibilizado pela FAPEAP, sendo facultada a apresentação de documento oficial que contenha nome social ou de documento civil retificado, quando existente.

4.3.11 - A ausência de documento civil retificado ou de documento oficial com nome social não impedirá, por si só, o reconhecimento da condição declarada no inciso “e”, desde que apresentada a autodeclaração específica exigida neste Edital.

4.3.12 - A bonificação será aplicada uma única vez, ainda que o proponente se enquadre em mais de uma das condições previstas no subitem 4.3.9, e observará o limite máximo de pontuação previsto no sistema de avaliação desta Chamada.

4.3.13 - A ausência de solicitação da bonificação no ato da submissão da proposta impedirá sua aplicação em momento posterior.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ - FAPEAP

4.3.14 - Em caso de aprovação de proposta cujo proponente tenha solicitado a bonificação, a FAPEAP poderá instituir comissões específicas para confirmação da condição declarada, observados os princípios da dignidade da pessoa humana, do contraditório, da ampla defesa, da proteção de dados pessoais, da razoabilidade e da legislação vigente.

4.3.15 - A constatação de declaração falsa, omissão de informação ou irregularidade documental poderá implicar o indeferimento da proposta, a eliminação do certame, o cancelamento da concessão eventualmente implementada, a obrigação de ressarcimento ao erário, quando cabível, e a adoção das demais medidas administrativas, civis e penais aplicáveis.

4.4 – Quanto à Instituição de Execução do Projeto:

4.4.1 – A instituição de execução do projeto deverá estar cadastrada no Diretório de Instituições do CNPq e deverá ser:

a) Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação - ICT; ou

b) Instituição de Ensino Superior – IES, pública ou privada sem fins lucrativos.

4.4.1.1 – Entende-se por ICT o órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.

4.4.2 – A instituição de execução do projeto é aquela com a qual o proponente deverá apresentar anuência formal, por meio da Carta de Anuência Institucional e do PPG, conforme modelos constantes nos Anexos I e II.

4.4.3 – A instituição de execução do projeto deverá possuir, sediar, integrar ou estar formalmente vinculada ao Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* recomendado pela CAPES, com sede, polo ou atuação institucional formal no Estado do Amapá, em modalidade acadêmica ou profissional, inclusive em rede, desde que o Programa esteja apto a receber o proponente e a viabilizar sua atuação como orientador principal dos beneficiários das bolsas CAPES de mestrado e/ou doutorado vinculadas ao projeto.

4.4.4 – A instituição de execução deverá assegurar ao proponente, caso aprovado, as condições institucionais necessárias à execução do projeto, incluindo, quando aplicável, o uso de instalações, infraestrutura, equipamentos, serviços, apoio técnico e demais condições compatíveis com as atividades previstas na proposta.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ - FAPEAP

4.4.5 – A instituição de execução e o Programa de Pós-Graduação deverão manter atualizadas as informações acadêmicas e institucionais necessárias à implementação e ao acompanhamento das bolsas CAPES, inclusive na Plataforma Sucupira, quando aplicável.

5 – Recursos Financeiros

5.1 – As propostas aprovadas no âmbito desta Chamada Pública serão apoiadas com recursos no valor global estimado de até R\$ 17.264.000,00 (dezesete milhões, duzentos e sessenta e quatro mil reais), no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica – ACT celebrado entre o CNPq, a CAPES e a FAPEAP, sendo:

a) R\$ 12.480.000,00 (doze milhões, quatrocentos e oitenta mil reais), oriundos do CNPq, destinados à concessão de até 20 (vinte) Bolsas Conhecimento Brasil – PROFIX-CB, observadas as normas próprias do CNPq;

b) R\$ 3.984.000,00 (três milhões, novecentos e oitenta e quatro mil reais), oriundos da CAPES, destinados à concessão de até 20 (vinte) bolsas de mestrado e até 20 (vinte) bolsas de doutorado vinculadas aos projetos aprovados, observadas as normas próprias da CAPES; e

c) até R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), oriundos da FAPEAP, destinados exclusivamente ao apoio financeiro de despesas de custeio dos projetos aprovados e contratados, observado o limite de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por projeto.

5.1.1 – A previsão de apoio financeiro de custeio pela FAPEAP não gera direito subjetivo ao proponente, à instituição de execução, ao Programa de Pós-Graduação ou aos beneficiários das bolsas, podendo ser implementada de forma integral, parcial, parcelada ou não implementada, conforme disponibilidade orçamentária e financeira da Fundação e decisão administrativa devidamente fundamentada.

5.1.2 – Quando a execução dos recursos ocorrer em mais de um exercício financeiro, o desembolso, a implementação ou a continuidade do apoio ficarão condicionados à disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq, da CAPES e da FAPEAP, observadas as disposições do Acordo de Cooperação Técnica e as normas aplicáveis.

5.1.3 – A concessão das bolsas e demais apoios previstos nesta Chamada observará os limites, prazos, critérios, sistemas e procedimentos definidos pelo CNPq, pela CAPES e pela FAPEAP, conforme suas respectivas competências institucionais e o disposto no Acordo de Cooperação Técnica.

5.1.4 – Cada proposta aprovada e contratada poderá contemplar, observada a disponibilidade de bolsas, a aprovação final pelas instituições parceiras e o cumprimento dos requisitos desta Chamada, o seguinte conjunto de bolsas:



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ - FAPEAP

- a) até **01 (uma) bolsa conhecimento Brasil – PROFIX-CB**, financiada pelo CNPq, destinada ao proponente/coordenador do projeto;
- b) até **01 (uma) bolsa de mestrado**, financiada pela CAPES, destinada a discente regularmente vinculado ao Programa de Pós-Graduação parceiro e orientado pelo bolsista PROFIX-CB; e
- c) até **01 (uma) bolsa de doutorado**, financiada pela CAPES, destinada a discente regularmente vinculado ao Programa de Pós-Graduação parceiro e orientado pelo bolsista PROFIX-CB.
- d) até **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais), oriundos da FAPEAP, destinados exclusivamente ao apoio financeiro de despesas de custeio necessárias à execução do projeto, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira, a aprovação do orçamento proposto, as normas desta Chamada e a formalização do instrumento jurídico próprio.

5.1.5 – A distribuição estimada dos recursos observará o seguinte quadro:

Fonte financiadora	Modalidade	Quantidade estimada	Valor mensal por bolsa	Vigência máxima	Valor estimado
CNPq	Bolsa Conhecimento Brasil – BCB/PROFIX-CB	Até 20 bolsas	R\$ 13.000,00	Até 48 meses	R\$12.480.000,00
CAPES	Bolsa de Mestrado	Até 20 bolsas	R\$ 2.100,00	Até 24 meses	R\$1.008.000,00
CAPES	Bolsa de Doutorado	Até 20 bolsas	R\$ 3.100,00	Até 48 meses	R\$2.976.000,00
FAPEAP	Auxílio ao Pesquisador	Até 20 projetos	Até R\$ 40.000,00 por projeto	Até 51 meses	Até R\$ 800.000,00
Total Geral	CNPq + CAPES + FAPEAP	Até 60 bolsas	—	—	Até R\$ 17.264.000,00

5.1.6 – Os valores constantes no quadro do subitem 5.1.5 são estimativos e correspondem ao limite global de bolsas e de apoio financeiro previsto para esta Chamada, não implicando direito subjetivo à concessão automática de bolsa ou de recursos de custeio. A implementação dos apoios dependerá da aprovação da proposta, da contratação, da indicação e validação dos



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ - FAPEAP

beneficiários, da disponibilidade orçamentária e financeira, da observância das normas do CNPq, da CAPES e da FAPEAP, bem como da formalização dos instrumentos jurídicos próprios.

5.1.7 – A concessão das bolsas CAPES ficará condicionada à vinculação do discente ao Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* parceiro, ao registro e à validação das informações acadêmicas na Plataforma Sucupira, à solicitação da FAPEAP no Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios – SCBA e à aprovação pela CAPES.

5.1.8 A concessão do apoio financeiro de custeio pela FAPEAP, quando cabível, ficará condicionada à existência de dotação orçamentária específica, à disponibilidade financeira, à aprovação do orçamento proposto, à formalização do instrumento jurídico próprio e à observância das normas fiscais, orçamentárias, eleitorais, administrativas e de controle aplicáveis.

5.2 – Outros recursos decorrentes de parcerias futuras poderão ser aplicados na suplementação de propostas aprovadas no âmbito desta Chamada e/ou na contratação de novos projetos dentre aqueles aprovados quanto ao mérito, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, a conveniência administrativa, o interesse público, as disposições do Acordo de Cooperação Técnica, as normas aplicáveis e a ordem de classificação, quando cabível.

5.3 – A identificação de disponibilidade de recursos adicionais, inclusive de origem estadual, não obrigará a FAPEAP, o CNPq ou a CAPES à suplementação de projetos ou à contratação de novas propostas, constituindo decisão discricionária das instituições parceiras, observadas as normas aplicáveis, os limites do Acordo de Cooperação Técnica e a disponibilidade orçamentária e financeira correspondente.

5.3.1 – No caso descrito no subitem 5.2, a seleção dos projetos a serem suplementados ou contratados seguirá, preferencialmente, a ordem de classificação final, observada decisão devidamente fundamentada do Diretor-Presidente da FAPEAP, no âmbito de sua competência, e das instituições parceiras, quando envolver recursos sob sua responsabilidade.

6. MODALIDADES DE APOIO

6.1 – Bolsa Conhecimento Brasil - PROFIX - CB (CNPq)

6.1.1 – Serão concedidas pelo CNPq até 20 (vinte) Bolsas Conhecimento Brasil – PROFIX-CB, modalidade BCB-1, destinadas aos proponentes/coordenadores dos projetos aprovados e contratados no âmbito desta Chamada Pública, no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) mensais.

6.1.2 – A implementação das bolsas deverá observar os prazos, critérios e requisitos previstos no Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o CNPq, a CAPES e a FAPEAP, nesta Chamada Pública, na Portaria CNPq nº. 1.708, de 9 de abril de 2024, na Resolução Normativa CNPq nº. 028/2015 e nas demais normas aplicáveis do CNPq.

6.1.3 – Os demais benefícios previstos na Portaria CNPq nº. 1.708/2024 não se aplicam a esta Chamada, nos termos do art. 6º, § 2º, uma vez que as bolsas da modalidade Bolsa Conhecimento



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ - FAPEAP

Brasil – CB poderão ser concedidas de forma desvinculada da concessão de auxílios, custeio ou capital, conforme critérios definidos nesta Chamada.

6.1.4 – A duração das bolsas PROFIX-CB será de até 48 (quarenta e oito) meses, observadas as normas do CNPq, não podendo ultrapassar o prazo de execução do respectivo projeto, cuja vigência máxima será de até 51 (cinquenta e um) meses.

6.1.5 – Caberá à FAPEAP, por meio da Coordenadoria Científica e Tecnológica - CCT, promover a indicação dos proponentes/coordenadores aprovados nos sistemas próprios do CNPq, observados os prazos, procedimentos e requisitos definidos nesta Chamada e no Acordo de Cooperação Técnica.

6.1.6 – Após a indicação pela FAPEAP, o proponente/coordenador aprovado deverá adotar as providências necessárias à assinatura do respectivo Termo de Outorga junto ao CNPq, no prazo e nas condições estabelecidas nesta Chamada.

6.1.7 – No âmbito desta Chamada Pública, os recursos financeiros do CNPq e CAPES, destinam-se exclusivamente à concessão das bolsas indicadas nos itens 6.1, 6.2 e 6.3, não sendo admitido o financiamento de despesas de custeio, capital, bens, serviços, diárias, passagens, obras, reformas, equipamentos ou quaisquer outras despesas operacionais vinculadas à execução dos projetos aprovados.

6.1.8 – As demais despesas serão de responsabilidade do proponente e da instituição de execução do projeto, respondendo cada um por seus respectivos atos.

6.1.9 – Para contratação ou aquisição de bens e serviços deverá ser observada a RN CNPq nº. 914/2022, que dispõe sobre a Utilização de Recursos e Prestação de Contas.

6.1.10 – O CNPq não responderá pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

6.2 – Bolsas de Mestrado (CAPES)

6.2.1 – Serão concedidas pela CAPES até 20 (vinte) bolsas de mestrado, sendo até 01 (uma) bolsa de mestrado por projeto aprovado e contratado, destinadas a discentes regularmente vinculados a Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* recomendado pela CAPES, em nível de mestrado acadêmico ou profissional, com sede, polo ou atuação institucional formal no Estado do Amapá.

6.2.2 – As bolsas de mestrado financiadas pela CAPES serão concedidas exclusivamente a discentes orientados do bolsista PROFIX - CB aprovado no âmbito desta Chamada, devendo o proponente/coordenador atuar como orientador principal dos beneficiários.

6.2.3 – A bolsa de mestrado terá vigência de até 24 (vinte e quatro) meses, não podendo ultrapassar o prazo de vigência do projeto ao qual estiver vinculada.

6.2.4 – A implementação da bolsa de mestrado ficará condicionada à matrícula do discente no Programa de Pós-Graduação anuente, ao registro e à validação das informações acadêmicas na Plataforma Sucupira, à indicação pelo proponente/coordenador à FAPEAP, à solicitação formal da



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ - FAPEAP

bolsa pela FAPEAP no Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios – SCBA e à aprovação pela CAPES.

6.3 – Bolsas de Doutorado (CAPES)

6.3.1 – Serão concedidas pela CAPES até 20 (vinte) bolsas de doutorado, sendo até 01 (uma) bolsa de doutorado por projeto aprovado e contratado, destinadas a discentes regularmente vinculados a Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* recomendado pela CAPES, em nível de doutorado acadêmico ou profissional, com sede, polo ou atuação institucional formal no Estado do Amapá.

6.3.2 – As bolsas de doutorado financiadas pela CAPES serão concedidas exclusivamente a discentes orientandos do bolsista PROFIX - CB aprovado no âmbito desta Chamada, devendo o proponente/coordenador atuar como orientador principal dos beneficiários.

6.3.3 – A bolsa de doutorado terá vigência de até 48 (quarenta e oito) meses, não podendo ultrapassar o prazo de vigência do projeto ao qual estiver vinculada.

6.3.4 – A implementação da bolsa de doutorado ficará condicionada à matrícula do discente no Programa de Pós-Graduação anuente, ao registro e à validação das informações acadêmicas na Plataforma Sucupira, à indicação pelo proponente/coordenador à FAPEAP, à solicitação formal da bolsa pela FAPEAP no Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios – SCBA e à aprovação pela CAPES.

6.4 – As bolsas CAPES deverão ser implementadas no âmbito do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* recomendado pela CAPES, que tenha anuído formalmente à proposta, por meio da Carta de Anuência Institucional e do Programa de Pós-Graduação, observados os critérios estabelecidos nesta Chamada.

6.4.1 – A concessão, a manutenção, a suspensão, a substituição ou o cancelamento das bolsas CAPES observará as normas próprias da CAPES, as disposições desta Chamada Pública e o Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre CNPq, CAPES e FAPEAP.

6.5 – Apoio Financeiro de Custeio (FAPEAP)

6.5.1 - A FAPEAP poderá conceder apoio financeiro de custeio aos projetos aprovados e contratados, no valor de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por projeto, observado o limite global de até R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), a disponibilidade orçamentária e financeira e as normas aplicáveis.

6.5.2 - O apoio financeiro de custeio da FAPEAP será destinado exclusivamente a despesas necessárias à execução do projeto aprovado, desde que previstas no orçamento, compatíveis com o plano de trabalho e autorizadas nos termos desta Chamada.

6.5.3 - A concessão do apoio financeiro de custeio ficará condicionada à existência de dotação orçamentária específica, à disponibilidade financeira, à aprovação do orçamento proposto, à



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ - FAPEAP

formalização de instrumento jurídico próprio e à observância das normas fiscais, orçamentárias, administrativas e de controle aplicáveis.

6.5.4 - A aprovação da proposta quanto ao mérito técnico-científico não implica aprovação automática do orçamento de custeio solicitado à FAPEAP, podendo este ser aprovado integralmente, aprovado com ajustes, reduzido ou não aprovado, mediante análise técnica quanto à compatibilidade dos itens solicitados com os objetivos, a metodologia, as etapas de execução, as metas e os resultados esperados do projeto.

6.5.5 - O apoio financeiro de custeio da FAPEAP não poderá ser utilizado para pagamento de bolsas, despesas de capital, aquisição de equipamentos ou materiais permanentes, obras, reformas, remuneração habitual de pessoal, *pró-labore* ou quaisquer despesas não autorizadas por esta Chamada, pelo Termo de Outorga ou pelas normas aplicáveis.

6.5.6. - Poderão ser financiadas com recursos de custeio da FAPEAP as seguintes despesas:

- a)** material de consumo diretamente relacionado à execução do projeto;
- b)** insumos, reagentes, materiais laboratoriais, materiais de campo, materiais educacionais ou técnico-científicos necessários ao desenvolvimento das atividades previstas;
- c)** serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica, de caráter eventual, desde que diretamente vinculados à execução do projeto e devidamente justificados;
- d)** despesas com coleta, sistematização, tratamento, análise de dados, desenvolvimento metodológico, atividades de campo e apoio técnico eventual, quando indispensáveis à execução da proposta;
- e)** passagens, diárias e deslocamentos necessários à realização de atividades de campo, reuniões técnicas, coleta de dados, participação em atividades vinculadas ao projeto ou apresentação de resultados, observadas as normas aplicáveis;
- f)** despesas com publicação científica, tradução, revisão, editoração, normalização, divulgação científica, popularização da ciência, produção de materiais técnico-científicos, educacionais ou institucionais relacionados aos resultados do projeto;
- g)** contratação ou licenciamento temporário de *softwares*, plataformas, bases de dados ou ferramentas digitais necessárias à execução do projeto, desde que caracterizadas como despesa de custeio e justificadas no plano de trabalho,
- h)** outras despesas de custeio indispensáveis à execução do projeto, desde que previamente justificadas pelo proponente, aprovadas pela FAPEAP e compatíveis com as normas desta Chamada.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ - FAPEAP

6.6 - O orçamento deverá ser apresentado de forma detalhada, com a indicação dos itens solicitados, valores estimados, justificativa técnica, relação com as atividades previstas e compatibilidade com os objetivos, metodologia, metas e resultados esperados do projeto.

6.7 - A FAPEAP poderá solicitar esclarecimentos, ajustes ou adequações no orçamento proposto, inclusive com redução, glosa ou remanejamento de itens, quando identificar incompatibilidade, ausência de justificativa suficiente, inadequação da despesa ou desconformidade com as normas.

6.8 – Disposições Gerais sobre as Modalidades de Apoio

6.8.1 - As bolsas financiadas pelo CNPq e pela CAPES serão pagas diretamente aos respectivos beneficiários, conforme os procedimentos, sistemas e normas próprias de cada instituição.

6.8.2 - O apoio financeiro de custeio da FAPEAP, quando concedido, será executado conforme as normas da Fundação, o orçamento aprovado, o instrumento jurídico firmado e as regras de acompanhamento, prestação de contas e controle aplicáveis.

6.8.3 - A implementação, suspensão, cancelamento, substituição ou encerramento das modalidades de apoio observará a natureza de cada apoio, às normas do CNPq, da CAPES e da FAPEAP, bem como às disposições desta Chamada e dos instrumentos jurídicos correspondentes.

6.8.4 - O descumprimento das obrigações previstas nesta Chamada, no plano de trabalho aprovado ou nos instrumentos jurídicos firmados poderá ensejar a suspensão ou o cancelamento da modalidade de apoio, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas e legais cabíveis.

7 – Submissão da Proposta

7.1 – As propostas deverão ser submetidas exclusivamente por meio do Sistema de Informação e Gestão de Projetos da FAPEAP – SIGFAPEAP, disponível no endereço eletrônico <https://sigfapeap.portal.ap.gov.br/>, observados os prazos estabelecidos no cronograma desta Chamada Pública.

7.2 – O horário limite para submissão das propostas será até às 18:00 (dezoito horas) da data final prevista no cronograma, observado o horário oficial de Brasília.

7.2.1 – Recomenda-se o envio das propostas com antecedência, uma vez que a FAPEAP não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos, congestionamento do sistema, falhas de conexão, arquivos corrompidos, incompatibilidade de formato ou quaisquer outros fatores que impeçam a submissão dentro do prazo estabelecido.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ - FAPEAP

7.2.2 – Caso a proposta seja enviada fora do prazo de submissão, ela não será recebida pelo SIGFAPEAP e não será objeto de análise.

7.3 – Esclarecimentos e informações adicionais acerca desta Chamada poderão ser obtidos junto à FAPEAP, por meio do endereço de e-mail cct.fapeap@amapa.gov.br.

7.3.1 – É de responsabilidade do proponente entrar em contato com a FAPEAP, em tempo hábil, para obter informações ou esclarecimentos.

7.3.2 – Eventual impossibilidade de contato ou ausência de resposta da FAPEAP não será admitida como justificativa para a inobservância dos prazos previstos no cronograma desta Chamada.

7.4 – O formulário eletrônico de submissão, disponível no SIGFAPEAP, deverá ser preenchido pelo proponente com, no mínimo, as seguintes informações:

- a)** nome completo e e-mail do proponente;
- b)** faixa de valor/modalidade de apoio indicada no sistema;
- c)** tema principal da proposta;
- d)** instituição de execução do projeto;
- e)** início previsto da execução do projeto, que deverá ocorrer até dezembro de 2026;
- f)** duração prevista de até 51 (cinquenta e um) meses;
- g)** palavras-chave;
- h)** informações relevantes para avaliação da proposta;
- i)** experiência do coordenador;
- j)** síntese do projeto;
- k)** objetivo geral;
- l)** objetivos específicos;
- m)** estado da arte;
- n)** metodologia;
- o)** resultados esperados;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ - FAPEAP

- p) impactos esperados;
- q) riscos e atividades;
- r) referências bibliográficas;
- s) orçamento detalhado;
- t) cronograma físico e financeiro; e
- u) Outros itens que o proponente julgar necessários.

7.4.1 – Para fins desta Chamada Pública, o projeto de pesquisa e o plano de trabalho serão apresentados por meio do preenchimento dos campos próprios do formulário eletrônico disponível no SIGFAPEAP, não sendo exigido o envio de arquivo PDF específico contendo projeto de pesquisa ou plano de trabalho, salvo se solicitado expressamente pela FAPEAP em diligência ou orientação complementar.

7.4.2 - Todos os campos obrigatórios do formulário eletrônico deverão ser preenchidos, sob pena de inabilitação ou indeferimento da proposta.

7.4.3 – As informações inseridas no formulário eletrônico deverão ser compatíveis com os documentos anexados ao SIGFAPEAP.

7.4.4 – A indicação da modalidade de bolsa no SIGFAPEAP não gera direito automático à concessão, ficando a implementação condicionada à aprovação da proposta, à homologação do resultado final, à disponibilidade das bolsas, à validação pelas instituições parceiras e ao cumprimento das normas do CNPq, da CAPES e da FAPEAP.

7.5 – Documentos Obrigatórios

7.5.1 – Além do preenchimento dos itens obrigatórios no SIGFAPEAP, também deverão ser anexados ao Sistema, em formato PDF, os seguintes documentos obrigatórios:

- a) Documento de identificação oficial do proponente, com foto;
- b) Cadastro de Pessoa Física – CPF, quando não constar no documento de identificação;
- c) Currículo Lattes atualizado em até 03 (três) meses anteriores à data limite de submissão da proposta;
- d) Ficha de Pontuação Curricular/Barema para Avaliação do Currículo Lattes, devidamente preenchida, datada e assinada pelo proponente, conforme modelo constante no Anexo VII desta



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ - FAPEAP

Chamada, acompanhada da documentação comprobatória correspondente exclusivamente aos itens informados para fins de pontuação;

- e)** Comprovante de titulação de doutor;
- f)** Carta de Anuência do Programa de Pós-Graduação conforme Anexo I;
- g)** Carta de Anuência Institucional, conforme modelo constante no Anexo II;
- h)** Declaração de Não Acúmulo de Bolsa ou Apoio Financeiro no âmbito do PROFIX-CB, conforme modelo constante no Anexo III;
- i)** Autodeclaração de Adimplência com a FAPEAP, conforme modelo constante no Anexo IV ;
- j)** Autodeclaração apresentada por proponente que se enquadre em uma das condições para pleitear bonificação por política de ações afirmativas, prevista no subitem 4.3.9, conforme modelo constante no Anexo V, se aplicável;
- k)** Documento comprobatório de proficiência ou domínio suficiente da língua portuguesa, conforme item 4.3.3 desta Chamada, quando estrangeiro;
- l)** Plano de Ações de Internacionalização, Educação, Popularização e/ou Divulgação Científica, modelo livre, conforme diretrizes desta Chamada.

7.5.2 – A ausência de quaisquer documentos obrigatórios, bem como a apresentação de documento incompleto, ilegível, sem assinatura quando exigida, com prazo de validade expirado, em desconformidade com o modelo disponibilizado pela FAPEAP ou, no caso do Currículo Lattes, sem a atualização exigida na alínea “c” do subitem 7.5.1, poderá ensejar a inabilitação do proponente e/ou o indeferimento da proposta, conforme a natureza da irregularidade e as disposições deste Edital.

7.5.3 - A ausência da Ficha de Pontuação Curricular/Barema para Avaliação do Currículo Lattes, quando exigida como documento obrigatório, poderá ensejar a inabilitação do proponente e/ou o indeferimento da proposta. A ausência de documentação comprobatória relativa a item específico declarado pelo proponente na ficha acarretará a desconsideração do respectivo item para fins de pontuação, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis em caso de falsidade, omissão, inconsistência ou fraude documental.

7.5.4 - Para fins de pontuação curricular, serão considerados exclusivamente os itens que, cumulativamente:

- a)** estejam informados no Currículo Lattes do proponente;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ - FAPEAP

b) correspondam às categorias pontuáveis previstas na Ficha de Pontuação Curricular/Barema constante no Anexo VI;

c) tenham sido declarados pelo proponente na ficha de pontuação; e

d) estejam devidamente comprovados por documentação anexada no ato da submissão da proposta.

7.5.4.1 – Não será exigida a comprovação de todas as informações constantes no Currículo Lattes, mas apenas daquelas declaradas pelo proponente na Ficha de Pontuação Curricular/Barema para fins de pontuação.

7.5.4.2 – A pontuação declarada pelo proponente terá caráter preliminar e ficará sujeita à conferência, validação, glosa ou ajuste pela comissão responsável ou pela equipe técnica designada pela FAPEAP, observados os critérios desta Chamada.

7.5.5 – Após o envio da proposta, não será permitida a complementação, substituição ou alteração de documentos, salvo mediante solicitação expressa da FAPEAP, quando cabível, para fins de saneamento, diligência ou esclarecimento.

7.5.6 – É de responsabilidade exclusiva do proponente verificar, antes do envio definitivo, a integridade dos arquivos anexados, a correção das informações prestadas e o cumprimento de todos os requisitos estabelecidos nesta Chamada.

7.5.7 – A apresentação de informações ou documentos falsos, inexatos, inconsistentes ou fraudulentos implicará o indeferimento da proposta, a eliminação do certame ou o cancelamento da concessão, a qualquer tempo, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e legais cabíveis.

7.6 – Após o envio da proposta, será gerado recibo eletrônico de protocolo no SIGFAPEAP, que servirá como comprovante da submissão.

7.7 – Será aceita 01 (uma) única proposta por proponente.

7.7.1 – Na hipótese de envio de mais de uma proposta pelo mesmo proponente, respeitado o prazo limite de submissão, será considerada para análise somente a última proposta recebida no SIGFAPEAP, desde que completa e regularmente submetida.

7.8 – Constatado o envio de propostas idênticas ou substancialmente semelhantes apresentadas por diferentes proponentes, todas as propostas nesta condição poderão ser indeferidas, sem prejuízo da apuração de eventual irregularidade.

7.9 – A submissão da proposta no SIGFAPEAP não implica indicação automática do proponente nos sistemas do CNPq ou da CAPES, nem gera direito à concessão de bolsa.

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ - FAPEAP

7.10 – A indicação dos proponentes/coordenadores aprovados na Plataforma Integrada Carlos Chagas/CNPq, bem como a solicitação das bolsas de mestrado e/ou doutorado no Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios – SCBA/CAPES, ocorrerá somente após a conclusão do processo de seleção, homologação do resultado final e atendimento das condições previstas nesta Chamada Pública, no Acordo de Cooperação Técnica e nas normas aplicáveis do CNPq, da CAPES e da FAPEAP.

8 – Julgamento

8.1 - Critérios do Julgamento

8.1.1 – As propostas submetidas serão avaliadas quanto ao cumprimento dos critérios de elegibilidade, à regularidade documental e ao mérito técnico-científico, observados os objetivos desta Chamada Pública e as normas aplicáveis.

8.1.2 - Os critérios para classificação das propostas quanto ao mérito técnico-científico são:

Critérios de análise e julgamento		Peso	Nota
Critério	Descrição	Peso	Nota
A. Aderência às linhas prioritárias e impacto regional	Avalia a aderência da proposta às linhas prioritárias da Chamada e sua contribuição potencial para o desenvolvimento científico, tecnológico, econômico, social, cultural, ambiental e institucional do Estado do Amapá, considerando o enfrentamento de desafios regionais—e a geração de resultados aplicáveis à realidade amazônica / amapaense.	2	0-10
B. Análise Curricular	Avalia a aderência do currículo do candidato ao projeto proposto e ao Programa de Pós-Graduação ao qual pretende se vincular, considerando sua formação, produção acadêmica, experiência científica, tecnológica e/ou profissional, bem como sua compatibilidade com a área de concentração, linhas de pesquisa e objetivos do Programa, observados os critérios, limites e documentos comprobatórios previstos na Ficha de Pontuação Curricular/Barema constante no Anexo VII desta Chamada.	2	0-10
C. Impacto para o desenvolvimento do Programa de Pós-Graduação	Avalia a contribuição do projeto e do plano de trabalho para o fortalecimento do Programa de Pós-Graduação ao qual o candidato pretende se vincular, considerando sua atuação no mestrado e doutorado, a formação de discentes e a proposição de ações de ensino, pesquisa, extensão e/ou inovação articuladas com a graduação.	2	0-10
D. Caracterização da proposta de P,D&I	Avalia a clareza do problema, a originalidade, a fundamentação técnico-científica, o caráter inovador e a aderência da proposta ao campo da pesquisa, desenvolvimento e inovação.	1	0-10

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ - FAPEAP

E. Coerência técnico-metodológica e orçamentária	Avalia a articulação entre problema, objetivos, metodologia, etapas de execução, resultados esperados, metas e indicadores de acompanhamento, bem como a adequação do orçamento proposto à execução do projeto, considerando a compatibilidade entre os itens solicitados, as atividades previstas, os resultados esperados e as normas da Chamada.	1	0-10
F. Aplicação, transferência e interação institucional	Avalia o potencial de aplicação dos resultados, transferência de tecnologia, geração de produtos, processos, serviços, tecnologias sociais ou subsídios a políticas públicas, bem como a aproximação entre universidade, sociedade, setor público e mercado.	1	0-10
G. Popularização e internacionalização da ciência e devolutiva social	Avalia a estratégia de comunicação pública dos resultados, popularização e internacionalização da ciência, formação de públicos, transparência e devolutiva à sociedade, especialmente aos grupos ou territórios relacionados à proposta.	1	0-10
TOTAL MÉRITO TÉCNICO		10	100

8.1.3 – Para estipulação das notas, poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

8.1.4 – A pontuação de cada critério será obtida pela multiplicação da nota atribuída pelo respectivo peso.

8.1.5 - A pontuação final da proposta corresponderá à soma das pontuações obtidas em cada critério, limitada ao total de 100 (cem) pontos.

8.1.6 - Em caso de empate na pontuação final, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- a)** maior pontuação no critério A - Aderência às linhas prioritárias e impacto regional;
- b)** maior pontuação no critério B - Análise Curricular;
- c)** maior pontuação no critério C - Impacto para o desenvolvimento do Programa de Pós-Graduação;
- d)** maior pontuação no critério D - Caracterização da proposta de P,D&I;
- e)** maior pontuação no critério E - Coerência técnico-metodológica e orçamentária;
- f)** maior pontuação no critério F - Aplicação, transferência e interação institucional;
- g)** maior pontuação no critério G - Popularização e internacionalização da ciência e devolutiva social;
- h)** persistindo o empate, será considerado o proponente de maior idade.

8.1.7 – Persistindo o empate após a aplicação de todos os critérios previstos no subitem 8.1.6, caberá ao Comitê Avaliativo registrar a situação em ata e submeter a decisão à autoridade competente da FAPEAP, mediante justificativa técnica fundamentada.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ - FAPEAP

8.2 – Etapas do Julgamento

8.2.1 – Etapa I – Enquadramento

8.2.1.1 – A Etapa I consistirá na análise preliminar da documentação apresentada, do preenchimento do formulário eletrônico no SIGFAPEAP e do cumprimento dos critérios formais e de elegibilidade previstos nesta Chamada Pública.

8.2.1.2 – O enquadramento será realizado pela Coordenadoria Científica e Tecnológica da FAPEAP e/ou por comissão designada para esse fim, mediante análise dos documentos e informações submetidas pelo proponente no SIGFAPEAP.

8.2.1.3 – Serão consideradas não enquadradas as propostas que:

- a) não apresentarem documento obrigatório;
- b) apresentarem documento incompleto, ilegível, sem assinatura, fora do prazo de validade ou em desconformidade com o modelo exigido;
- c) não atenderem aos critérios de elegibilidade do proponente, da instituição de execução ou do Programa de Pós-Graduação anuente;
- d) apresentarem inconsistência insanável entre as informações prestadas no formulário eletrônico e os documentos anexados; ou
- e) descumprirem qualquer requisito obrigatório desta Chamada Pública.

8.2.1.4 – A Etapa I possui natureza formal e documental, não caberá recurso para inclusão de documento obrigatório ausente, substituição de documento, alteração da proposta ou saneamento de requisito essencial não cumprido no ato da submissão. Será admitido pedido de reconsideração exclusivamente para correção de erro material, falha comprovada do sistema ou equívoco de análise documental atribuível à Administração, no prazo previsto no cronograma.

8.2.1.5 – A FAPEAP poderá realizar diligências para saneamento ou esclarecimento de informações, quando cabível, sem que isso implique possibilidade de substituição da proposta, alteração de mérito, inclusão de documento obrigatório ausente ou modificação substancial da documentação submetida.

8.2.1.6 – Somente as propostas enquadradas seguirão para a Etapa II de Avaliação de Mérito Técnico-Científico.

8.2.2 – Etapa II – Avaliação de Mérito Técnico-Científico

8.2.2.1 – A Etapa II consistirá na avaliação de mérito técnico-científico das propostas enquadradas na Etapa I, com base nos critérios de julgamento definidos no subitem 8.1.2 desta Chamada Pública.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ - FAPEAP

8.2.2.2 - A avaliação de mérito será realizada por, no mínimo, 02 (dois) consultores *ad hoc* designados pela FAPEAP para cada proposta, observadas a área do conhecimento, a natureza da proposta, a aderência temática do projeto, a qualificação técnica dos avaliadores e a inexistência de conflito de interesse.

8.2.2.3 - É vedado a qualquer consultor *ad hoc* avaliar proposta:

- a)** de projeto no qual participe, direta ou indiretamente, seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
- b)** em que mantenha vínculo profissional, acadêmico, societário, institucional ou de colaboração direta que possa comprometer a imparcialidade da avaliação;
- c)** em que esteja litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com membros da equipe do projeto; ou
- d)** em que haja qualquer outro fato ou circunstância capaz de caracterizar conflito de interesse, suspeição ou impedimento.

8.2.2.4 - Identificada qualquer hipótese de impedimento, suspeição ou conflito de interesse, o avaliador deverá comunicar imediatamente à FAPEAP, cabendo sua substituição ou a adoção das providências administrativas cabíveis.

8.2.2.5 - Os consultores *ad hoc* deverão manter sigilo sobre as informações constantes das propostas, sobre os pareceres emitidos e sobre os resultados da avaliação, até a divulgação oficial pela FAPEAP.

8.2.2.6 - As propostas serão avaliadas mediante atribuição de nota de 0 (zero) a 10 (dez) em cada critério, podendo ser utilizadas até duas casas decimais, conforme o quadro de critérios de julgamento estabelecido nesta Chamada.

8.2.2.7 - A pontuação de cada critério será obtida pela multiplicação da nota atribuída pelo respectivo peso, e a pontuação final de cada avaliação corresponderá à soma das pontuações obtidas, limitada ao total de 100 (cem) pontos.

8.2.2.8 - Todas as propostas avaliadas deverão ser objeto de parecer técnico-científico consubstanciado, contendo a fundamentação das notas atribuídas e a indicação da recomendação quanto ao mérito.

8.2.2.9 - Na avaliação de mérito, não será admitida a apresentação de novos documentos, a alteração da proposta submetida, à substituição de informações inseridas no SIGFAPEAP ou a complementação de elementos que deveriam constar no ato da submissão, salvo diligência formal destinada exclusivamente ao esclarecimento de informação já apresentada, sem alteração do mérito da proposta.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ - FAPEAP

8.2.2.10 - Cada avaliação *ad hoc* será registrada em planilha, formulário ou instrumento próprio de avaliação, contendo, no mínimo, as notas atribuídas por critério, a fundamentação do parecer, a pontuação total atribuída e a recomendação técnica quanto ao mérito da proposta.

8.2.2.11 - Concluídas as avaliações *ad hoc*, a CCT/FAPEAP consolidará as notas em Planilha Única de Julgamento, organizada em ordem decrescente de pontuação final, contendo a identificação das propostas avaliadas, as notas atribuídas por cada avaliador, a média aritmética das avaliações, a classificação preliminar e as informações necessárias à instrução do resultado.

8.2.2.12 - A pontuação final consolidada da proposta corresponderá à média aritmética simples das pontuações finais atribuídas pelos 02 (dois) consultores *ad hoc*, observados os critérios, pesos e procedimentos definidos nesta Chamada.

8.2.2.12.1 - Quando houver divergência significativa entre as pontuações atribuídas pelos consultores *ad hoc*, a critério da FAPEAP, a proposta poderá ser submetida a avaliação complementar por terceiro consultor *ad hoc* ou por Comitê Avaliativo, para fins de maior segurança técnica na consolidação da pontuação final.

8.2.2.13 - A CCT procederá à análise do orçamento proposto para cada projeto, verificando sua compatibilidade com os objetivos, a metodologia, as etapas de execução, as metas, os resultados esperados, os itens financiáveis e as normas desta Chamada.

8.2.2.14 - Após a análise do orçamento, a CCT poderá indicar a seguinte situação orçamentária da proposta:

a) orçamento aprovado, quando os itens solicitados forem compatíveis com os objetivos, a metodologia, as etapas de execução, as metas, os resultados esperados, os itens financiáveis e as normas desta Chamada;

b) orçamento aprovado com ajuste, quando forem necessárias adequações, glosas, reduções, remanejamentos ou justificativas complementares, sem prejuízo da recomendação da proposta quanto ao mérito técnico-científico; ou

c) orçamento não aprovado, quando os itens solicitados forem incompatíveis com a proposta, com as normas desta Chamada, com os itens financiáveis ou com a finalidade do apoio de custeio.

8.2.2.15 - A análise orçamentária não substitui a avaliação de mérito técnico-científico, podendo a proposta ser recomendada quanto ao mérito e, ainda assim, ter seu orçamento aprovado, aprovado com ajuste ou não aprovado, conforme análise técnica da FAPEAP.

8.2.2.16 - A Planilha Única de Julgamento deverá conter a relação das propostas avaliadas, as notas consolidadas, a pontuação final, a ordem de classificação, a recomendação quanto ao mérito, a situação do orçamento de custeio, os eventuais ajustes orçamentários indicados e demais informações julgadas pertinentes.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ - FAPEAP

8.2.2.17 - A Planilha Única de Julgamento será assinada pelos membros da Coordenadoria Científica e Tecnológica responsáveis pela consolidação da avaliação, sem prejuízo da preservação da identidade dos avaliadores ad hoc.

8.2.2.18 - A identificação dos avaliadores ad hoc será preservada, assegurado ao proponente o acesso ao parecer referente à sua proposta após a divulgação do resultado preliminar, mediante solicitação e conforme os procedimentos definidos pela FAPEAP.

8.2.3 – Etapa III – Bonificação, Validação Técnica e Instrução do Resultado

8.2.3.1 - Após a consolidação das notas pela CCT/FAPEAP, será analisada a aplicação da bonificação de 10% prevista nesta Chamada, quando solicitada pelo proponente no ato da submissão da proposta.

8.2.3.2 - A bonificação somente será aplicada quando solicitada, deferida e considerada aplicável, observado o limite máximo de pontuação previsto nesta Chamada e sem prejuízo do cumprimento dos critérios de elegibilidade, mérito técnico-científico e demais requisitos obrigatórios.

8.2.3.3 - Os proponentes que solicitarem a bonificação poderão ser submetidos à Comissão de Verificação específica, conforme a condição declarada, para fins de confirmação da autodeclaração e/ou da documentação apresentada, observados os princípios do contraditório, da ampla defesa, da dignidade da pessoa humana, da razoabilidade, da proteção de dados pessoais e da legislação vigente.

8.2.3.4 - A não confirmação da condição declarada para fins de bonificação poderá implicar o indeferimento da bonificação, a revisão da pontuação final, a alteração da classificação preliminar e a adoção das demais providências administrativas cabíveis, sem prejuízo de outras medidas legais em caso de declaração falsa ou irregularidade documental.

8.2.3.5 - Após a consolidação interna da avaliação pela CCT/FAPEAP, a relação das propostas classificadas e os documentos pertinentes serão encaminhados ao CNPq e à CAPES, para validação técnica quanto à aderência às regras aplicáveis ao PROFIX.

8.2.3.6 - A validação técnica pelo CNPq e pela CAPES terá por finalidade verificar a conformidade das propostas classificadas com as condições aplicáveis às respectivas modalidades de bolsa, sem substituir a avaliação de mérito técnico-científico realizada no âmbito desta Chamada Pública.

8.2.3.7 - Concluídas a consolidação da avaliação, a análise da bonificação, a análise orçamentária e a validação técnica pelo CNPq e pela CAPES, a CCT/FAPEAP elaborará Nota Técnica ou manifestação equivalente, contendo os subsídios necessários à decisão preliminar do Diretor-Presidente da FAPEAP.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ - FAPEAP

8.2.4 – Etapa IV – Decisão Preliminar pelo Diretor-Presidente da FAPEAP

8.2.4.1 - O Diretor-Presidente da FAPEAP emitirá decisão preliminar com fundamento em Nota Técnica ou manifestação equivalente elaborada pela CCT/FAPEAP, acompanhada dos pareceres técnico-científicos, da Planilha Única de Julgamento, da análise orçamentária, da análise da bonificação, da manifestação de validação técnica do CNPq e da CAPES, e dos demais documentos que compõem o processo de seleção.

8.2.4.2 - A decisão preliminar indicará as propostas classificadas nas seguintes categorias:

a) recomendada com financiamento, quando a proposta for aprovada quanto ao mérito, atender às condições aplicáveis e estiver contemplada dentro do limite de bolsas e/ou recursos disponíveis nesta Chamada Pública;

b) recomendada em cadastro de reserva, quando a proposta for aprovada quanto ao mérito, mas não estiver contemplada dentro do limite de bolsas e/ou recursos disponíveis, podendo ser convocada posteriormente, observada a ordem de classificação e a disponibilidade superveniente de bolsas e/ou recursos; e

c) não recomendada ou indeferida, quando a proposta não atingir mérito técnico-científico suficiente, descumprir requisito obrigatório, apresentar impedimento constatado no curso da análise ou não atender às condições estabelecidas nesta Chamada Pública.

8.2.4.3 - Para as propostas recomendadas com financiamento, a decisão preliminar poderá indicar a situação do orçamento de custeio solicitado à FAPEAP, classificando-o como **orçamento aprovado**, **orçamento aprovado com ajuste** ou **orçamento não aprovado**, conforme análise técnica de compatibilidade entre os itens solicitados, os objetivos, a metodologia, as etapas de execução, as metas, os resultados esperados, os itens financiáveis e as normas desta Chamada.

8.2.4.4 - Dentre as propostas recomendadas com financiamento, serão destacadas aquelas aptas à etapa subsequente de implementação, observados a pontuação final, a bonificação deferida, quando aplicável, a ordem de classificação, os critérios de desempate, o limite de bolsas e recursos disponíveis, a disponibilidade orçamentária e financeira e as validações técnicas exigidas pelo CNPq, pela CAPES e pela FAPEAP.

8.2.4.5 - A relação das propostas constantes da decisão preliminar, com a respectiva classificação, pontuação final, indicação de eventual bonificação deferida, categoria de recomendação e situação do orçamento de custeio, quando aplicável, será divulgada nas páginas eletrônicas oficiais do CNPq, da CAPES e da FAPEAP e publicada, por extrato, no Diário Oficial do Estado do Amapá, conforme cronograma desta Chamada.

8.2.4.6 - A divulgação da decisão preliminar não gera direito subjetivo à concessão de bolsa ou de apoio financeiro de custeio, constituindo etapa intermediária do processo seletivo, sujeita à fase



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ - FAPEAP

recursal, à homologação do resultado final, à disponibilidade orçamentária e financeira, à validação nos sistemas próprios e ao cumprimento das demais condições previstas nesta Chamada.

9 – Etapa V – Do Recurso Administrativo contra a Decisão Preliminar

9.1 - Da decisão preliminar caberá recurso administrativo, a ser interposto no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da publicação do resultado preliminar no Diário Oficial do Estado do Amapá e/ou nos canais oficiais da FAPEAP, conforme previsto no cronograma desta Chamada Pública.

9.2 - O recurso deverá ser apresentado exclusivamente por meio do SIGFAPEAP, na aba DOCUMENTOS, devendo conter justificativa clara, objetiva e fundamentada, com a indicação específica dos pontos da decisão preliminar que se pretende impugnar.

9.3 - O recurso poderá versar sobre a pontuação atribuída à proposta, a classificação preliminar, a recomendação quanto ao mérito, a aplicação ou o indeferimento da bonificação, a situação do orçamento de custeio ou eventual erro material identificado na decisão preliminar.

9.4 - A FAPEAP, por meio da unidade técnica competente e/ou comissão designada para essa finalidade, analisará os recursos interpostos e deliberará quanto ao seu conhecimento e, no mérito, quanto ao seu provimento ou desprovimento, podendo a decisão implicar revisão da pontuação, alteração da classificação, alteração da situação orçamentária ou manutenção da decisão preliminar.

9.5 - A FAPEAP poderá submeter a proposta à reavaliação total ou parcial, conforme a natureza do recurso apresentado, os critérios de julgamento previstos nesta Chamada Pública e os pontos especificamente impugnados pelo recorrente.

9.5.1 - Quando houver reavaliação da proposta em sede recursal, a nova pontuação somente substituirá a pontuação originalmente atribuída se for superior à nota anterior.

9.5.2 - Caso a pontuação obtida na reavaliação seja igual ou inferior à pontuação originalmente atribuída, será mantida, para fins de classificação final, a maior pontuação obtida pela proposta, salvo se constatada fraude, erro material, informação falsa, inconsistência documental, vício insanável ou outra irregularidade que justifique a revisão da pontuação anteriormente atribuída.

9.5.3 - A reavaliação em sede recursal poderá resultar em alteração da classificação da proposta, observados a pontuação validamente considerada, os critérios de desempate, a ordem de classificação e os limites de bolsas e/ou recursos disponíveis nesta Chamada.

9.6 - Não serão aceitos os recursos que:

a) apresentem documentos ou informações novas destinados a suprir ausência, irregularidade ou insuficiência da submissão original;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ - FAPEAP

- b)** solicitem alteração, substituição ou complementação da proposta submetida;
- c)** tenham por objeto o reenquadramento de proposta inabilitada na Etapa I, quando a inabilitação decorrer da ausência de documento obrigatório, submissão fora do prazo ou descumprimento de requisito obrigatório desta Chamada Pública, ressalvada a hipótese de erro material comprovável a partir dos documentos tempestivamente apresentados;
- d)** requeiram a identificação dos avaliadores ad hoc;
- e)** sejam apresentados fora do prazo ou por meio diverso daquele definido pela FAPEAP; ou
- f)** apresentem razões genéricas, sem indicação objetiva do ponto da decisão preliminar que se pretende impugnar.

9.7 - A interposição de recurso administrativo não gera direito à contratação, à concessão de bolsa ou ao apoio financeiro de custeio, nem suspende automaticamente as demais etapas da Chamada, salvo decisão expressa da FAPEAP em sentido contrário.

10 – Etapa VI – Decisão Final

10.1 - Após a análise dos recursos administrativos, a CCT/FAPEAP consolidará o resultado final da Chamada Pública, observadas as deliberações recursais, a pontuação final das propostas, eventual bonificação deferida, os critérios de desempate, a ordem de classificação, a situação do orçamento de custeio e o limite de bolsas e/ou recursos disponíveis.

10.2 - A CCT/FAPEAP encaminhará o resultado consolidado e os documentos pertinentes ao CNPq e à CAPES, para os atos de validação, homologação, conferência técnica e/ou implementação que competem às respectivas agências, observadas as regras aplicáveis ao PROFIX.

10.3 - Os atos de validação, homologação, conferência técnica e/ou implementação realizados pelo CNPq e pela CAPES não substituem a avaliação de mérito técnico-científico realizada no âmbito desta Chamada Pública, tendo por finalidade verificar a conformidade das propostas, dos proponentes/coordenadores e dos potenciais bolsistas com as condições exigidas pelas agências parceiras para a posterior implementação das respectivas bolsas.

10.4 - O Diretor-Presidente da FAPEAP emitirá a decisão final do julgamento, com fundamento na manifestação técnica da CCT/FAPEAP, nos pareceres técnico-científicos, na Planilha Única de Julgamento, no resultado da análise dos recursos administrativos, na análise da bonificação, quando aplicável, na situação do orçamento de custeio e, quando houver, nas manifestações técnicas do CNPq e da CAPES.

10.5 - O resultado final indicará as propostas classificadas nas seguintes categorias:



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ - FAPEAP

a) recomendada com financiamento, quando a proposta for aprovada quanto ao mérito, atender às condições aplicáveis e estiver contemplada dentro do limite de bolsas e/ou recursos disponíveis nesta Chamada Pública;

b) recomendada em cadastro de reserva, quando a proposta for aprovada quanto ao mérito, mas não estiver contemplada dentro do limite de bolsas e/ou recursos disponíveis, podendo ser convocada posteriormente, observada a ordem de classificação e a disponibilidade superveniente de bolsas e/ou recursos; e

c) não recomendada ou indeferida, quando a proposta não atingir mérito técnico-científico suficiente, descumprir requisito obrigatório, apresentar impedimento constatado no curso da análise ou não atender às condições estabelecidas nesta Chamada Pública.

10.6 - O resultado final será divulgado no sítio eletrônico oficial da FAPEAP e publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado do Amapá, conforme cronograma desta Chamada Pública, sem prejuízo de eventual divulgação nos canais oficiais do CNPq e/ou da CAPES, quando aplicável.

10.7 - A homologação do resultado final pela FAPEAP não implica implementação automática das bolsas ou concessão automática do apoio financeiro de custeio, ficando a concessão condicionada ao cumprimento das exigências desta Chamada Pública, à regularidade cadastral, institucional, fiscal e acadêmica dos beneficiários, à validação nos sistemas próprios das agências parceiras, à disponibilidade das bolsas, à disponibilidade orçamentária e financeira e à formalização dos instrumentos jurídicos próprios.

10.8 - Somente após a homologação do resultado final pela FAPEAP serão adotadas as providências necessárias à indicação dos proponentes/coordenadores aprovados nos sistemas próprios do CNPq, à solicitação das bolsas de mestrado e/ou doutorado no Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios – SCBA/CAPES e, quando cabível, à formalização do apoio financeiro de custeio pela FAPEAP, conforme as normas e orientações das respectivas instituições.

10.9 - Para fins de implementação das bolsas CAPES, a FAPEAP observará o vínculo dos discentes ao Programa de Pós-Graduação anuente, a regularidade das informações acadêmicas pertinentes, a indicação pelo proponente/coordenador e a aprovação pela CAPES no Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios – SCBA, sem prejuízo de outras exigências definidas pela agência concedente.

10.10 - A FAPEAP poderá convocar propostas classificadas como recomendadas em cadastro de reserva, observada a ordem de classificação, caso haja disponibilidade de bolsas e/ou recursos, desistência, impedimento de implementação, cancelamento de concessão ou outra hipótese que impossibilite a concessão a proponente anteriormente classificado como recomendado com financiamento.

10.11 - As decisões finais homologadas no âmbito desta Chamada Pública terão caráter definitivo na esfera administrativa da FAPEAP, ressalvadas as hipóteses de revisão decorrentes de erro



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ - FAPEAP

material, determinação das agências parceiras, decisão de órgão de controle, constatação de irregularidade ou fato superveniente devidamente justificado.

11 – Da Implementação e da Execução das Propostas Aprovadas

11.1 - As propostas aprovadas serão implementadas por meio das modalidades de apoio previstas nesta Chamada Pública, observadas a natureza de cada apoio, à disponibilidade de bolsas e/ou recursos, a regularidade documental, a validação pelas instituições competentes e a assinatura dos instrumentos jurídicos próprios do CNPq, da CAPES e/ou da FAPEAP.

11.1.1 - A divulgação e a homologação do resultado final não implicam implementação automática das bolsas ou do apoio financeiro de custeio, ficando sua concessão condicionada ao cumprimento integral das exigências desta Chamada Pública, dos sistemas próprios e das normas aplicáveis do CNPq, da CAPES e da FAPEAP.

11.2 - Para fins de implementação da Bolsa Conhecimento Brasil – BCB-1/CNPq, vinculada ao PROFIX-CB, caberá à FAPEAP promover a indicação do proponente/coordenador aprovado no sistema próprio do CNPq, observados os prazos, os procedimentos e os requisitos aplicáveis.

11.2.1 - O proponente/coordenador aprovado deverá assinar o Termo de Outorga junto ao CNPq no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da indicação realizada pela FAPEAP no sistema próprio, salvo prazo diverso definido pelo CNPq.

11.2.2 - O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado quando admitido pelas normas aplicáveis, mediante solicitação justificada apresentada em tempo hábil e aceita pela instância competente.

11.2.3 - A ausência de assinatura do Termo de Outorga no prazo estabelecido poderá inviabilizar a implementação da bolsa, hipótese em que a FAPEAP poderá convocar outro proponente classificado, observada a ordem de classificação, a disponibilidade de bolsas e as normas aplicáveis.

11.2.4 - Após a assinatura do Termo de Outorga do CNPq e/ou de instrumento próprio da FAPEAP, quando cabível, o proponente/coordenador deverá fixar ou comprovar residência no Estado do Amapá no prazo de até 60 (sessenta) dias, mediante documento idôneo apresentado à FAPEAP pelo SIGFAPEAP ou por outro meio formal indicado pela Fundação.

11.2.5 - A não comprovação da fixação ou manutenção de residência no Estado do Amapá poderá ensejar a suspensão da implementação, o cancelamento da concessão ou a convocação de outro proponente classificado, observadas a ordem de classificação, a disponibilidade de apoio e as normas aplicáveis.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ - FAPEAP

11.2.6 - Durante a vigência da bolsa, o proponente/coordenador deverá comunicar imediatamente à FAPEAP qualquer alteração de endereço, domicílio ou condição que possa comprometer a obrigação de fixação ou manutenção de residência no Estado do Amapá.

11.3 - Para fins de implementação das bolsas CAPES de mestrado e/ou doutorado, o proponente/coordenador aprovado deverá indicar à FAPEAP, no prazo de até 3 (três) meses, os dados necessários dos discentes candidatos às bolsas, os quais deverão ser seus orientandos e estar regularmente vinculados ao Programa de Pós-Graduação anuente indicado na proposta.

11.3.1 - Caberá à FAPEAP solicitar e/ou registrar as bolsas CAPES no Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios – SCBA, ficando a implementação condicionada à conferência, validação e aprovação pela CAPES, inclusive quanto às informações registradas na Plataforma Sucupira.

11.3.2 - As bolsas CAPES serão concedidas exclusivamente a discentes orientandos do bolsista PROFIX-CB aprovado no âmbito desta Chamada, observado o vínculo com Programa de Pós-Graduação stricto sensu recomendado pela CAPES e anuente à proposta.

11.3.3 - As bolsas CAPES terão vigência de até 24 (vinte e quatro) meses para mestrado e de até 48 (quarenta e oito) meses para doutorado, não podendo ultrapassar o prazo de execução do projeto ao qual estiverem vinculadas, cuja vigência máxima será de até 51 (sessenta) meses.

11.3.4 - As bolsas CAPES deverão ser solicitadas e cadastradas pela FAPEAP no SCBA no prazo de até 3 (três) meses, contado da publicação do resultado final desta Chamada, observados os procedimentos, o calendário e as orientações operacionais da CAPES.

11.3.5 - O não atendimento ao prazo previsto no subitem anterior poderá inviabilizar a implementação das bolsas CAPES vinculadas ao projeto, sem gerar direito subjetivo à concessão posterior, salvo manifestação expressa da CAPES em sentido diverso.

11.3.6 - Será admitida, em caráter excepcional e uma única vez, a substituição de bolsista CAPES de mestrado ou doutorado, desde que:

- a)** a solicitação ocorra dentro de até 50% (cinquenta por cento) do período de vigência da bolsa originalmente concedida;
- b)** a nova bolsa seja implementada exclusivamente com o saldo remanescente das parcelas da bolsa original, limitada ao prazo final de sua vigência;
- c)** o pedido seja formalizado por meio de ofício devidamente justificado, contendo as informações relativas ao cancelamento da bolsa anterior e à indicação do novo bolsista; e
- d)** sejam observadas as normas da CAPES, o vínculo do discente ao Programa de Pós-Graduação anuente, o registro na Plataforma Sucupira e a aprovação no SCBA.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ - FAPEAP

11.3.7 - A substituição de bolsista CAPES não implicará ampliação do prazo de vigência da bolsa originalmente concedida, nem acréscimo de parcelas ou recursos adicionais, devendo ser observado o prazo máximo de execução do projeto, limitado a até 51 (cinquenta e um) meses.

11.3.8 - A Bolsa Conhecimento Brasil – PROFIX-CB/CB-1 possui natureza individual, personalíssima e intransferível, vinculada diretamente ao pesquisador selecionado, condicionada à manutenção de todas as condições de elegibilidade durante sua vigência.

11.3.8.1 - Em caso de cancelamento, cessação, renúncia, perda de requisito, aquisição de vínculo incompatível ou qualquer outra hipótese de encerramento da Bolsa PROFIX-CB/CB-1, não será admitida a substituição do bolsista beneficiário por outro pesquisador como novo beneficiário da bolsa CB-1 no mesmo projeto.

11.3.8.2 - O projeto de pesquisa poderá ter continuidade institucional, sem concessão de nova bolsa CB-1, desde que haja anuência da FAPEAP, da instituição de execução e, quando cabível, comunicação ao CNPq e à CAPES.

11.3.8.3 - Na hipótese de continuidade do projeto, o ex-bolsista poderá permanecer como coordenador sem percepção da bolsa CB-1, caso não haja impedimento institucional, ou a instituição de execução poderá indicar novo coordenador, integrante da equipe executora ou pesquisador com qualificação compatível com as exigências desta Chamada, sem concessão de nova bolsa CB-1.

11.3.8.4 - As bolsas CAPES de mestrado e/ou doutorado vinculadas ao projeto poderão ser mantidas, suspensas, substituídas ou canceladas conforme análise da FAPEAP e orientações da CAPES, assegurada, quando necessário, a definição de novo orientador no âmbito do Programa de Pós-Graduação anuente.

11.3.8.5 - Caso haja cancelamento da bolsa CB-1 e disponibilidade de saldo financeiro suficiente, a FAPEAP poderá convocar o candidato seguinte na ordem de classificação para executar o seu próprio projeto aprovado, observadas as normas do CNPq, da CAPES e da FAPEAP, a disponibilidade de bolsas e recursos e a validade da lista de classificados.

11.4 - O apoio financeiro de custeio da FAPEAP, quando concedido, será implementado mediante instrumento jurídico próprio, observados o orçamento aprovado, a disponibilidade orçamentária e financeira, os itens financiáveis, as normas desta Chamada e as regras de execução, acompanhamento e prestação de contas da Fundação.

11.4.1 - A aprovação da proposta não implica aprovação automática do orçamento de custeio solicitado à FAPEAP, podendo este ser aprovado, aprovado com ajuste ou não aprovado, conforme análise técnica e disponibilidade orçamentária e financeira.

11.4.2 - Os recursos de custeio da FAPEAP somente poderão ser utilizados para despesas previstas no orçamento aprovado e diretamente vinculadas à execução do projeto, sendo vedada



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ - FAPEAP

sua utilização para despesas não autorizadas por esta Chamada, pelo Termo de Outorga ou pelas normas aplicáveis.

11.5 - As propostas apoiadas deverão ter prazo máximo de execução de até 51 (cinquenta e um) meses, compreendido o período necessário à indicação e implementação dos bolsistas, a vigência das modalidades de apoio, a execução das atividades previstas, a apresentação dos relatórios finais e a prestação de contas, quando aplicável, sem prejuízo dos prazos máximos específicos das bolsas CNPq e CAPES.

11.5.1 - Excepcionalmente, prazo de execução poderá ser prorrogado, mediante pedido fundamentado do proponente/coordenador, análise técnica da FAPEAP e anuência das instituições competentes, quando cabível, sem implicar acréscimo automático de bolsas, parcelas ou recursos financeiros.

11.6 - O proponente/coordenador deverá manter, durante toda a execução do projeto, as condições de elegibilidade, regularidade, idoneidade, habilitação, vínculo institucional e vinculação ao Programa de Pós-Graduação anuente exigidas nesta Chamada.

11.7- A existência de inadimplência ou irregularidade do proponente/coordenador perante o CNPq, a CAPES, a FAPEAP, a Administração Pública, órgãos fazendários ou sistemas de controle competentes poderá impedir a contratação, a implementação, a continuidade dos apoios ou a liberação de recursos, sem prejuízo das providências administrativas cabíveis.

11.8 - As informações geradas no âmbito desta Chamada poderão ser consideradas de acesso público, observadas as hipóteses legais de sigilo, proteção de dados pessoais, restrição de acesso, segredo industrial e proteção à propriedade intelectual.

11.8.1 - Projetos, relatórios, dados, produtos, processos, métodos, softwares ou demais resultados com potencial de proteção intelectual poderão ter acesso restrito, mediante solicitação expressa e fundamentada do proponente/coordenador, observadas a Lei nº 12.527/2011, a Lei nº 13.709/2018, a legislação de propriedade intelectual e as normas aplicáveis.

11.8.2 - A restrição de acesso não afasta a possibilidade de divulgação de informações básicas dos projetos, tais como título, resumo, objeto, proponente, instituição executora e recursos aplicados, resguardadas as hipóteses legais de sigilo, proteção de dados pessoais e propriedade intelectual.

11.8.3 - As instituições envolvidas deverão assegurar que servidores, empregados, colaboradores, prestadores de serviço ou quaisquer pessoas com acesso a informações restritas estejam cientes das obrigações de sigilo e proteção das informações.

11.9 - A concessão de bolsa, apoio financeiro ou benefício poderá ser suspensa ou cancelada pelo CNPq, pela CAPES e/ou pela FAPEAP, conforme a respectiva competência, mediante decisão fundamentada, em razão de fato superveniente, irregularidade, descumprimento de obrigação,



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ - FAPEAP

perda de requisito ou circunstância cuja gravidade justifique a medida, sem prejuízo das demais providências administrativas, civis e legais cabíveis.

11.10 - É de responsabilidade do proponente/coordenador obter e manter válidas todas as autorizações, aprovações éticas, licenças, permissões e demais exigências legais necessárias à execução do projeto, inclusive perante comitês de ética, órgãos ambientais, instituições parceiras e demais instâncias competentes, quando aplicável.

12 – Do Monitoramento e da Avaliação

12.1 - O monitoramento e a avaliação dos projetos apoiados terão caráter preventivo, orientador, saneador e fiscalizatório, com a finalidade de acompanhar a execução técnica, acadêmica, financeira e institucional das propostas aprovadas.

12.2 - Durante a execução, o projeto será acompanhado pela FAPEAP, pelo CNPq e pela CAPES, no âmbito de suas respectivas competências, observadas as condições estabelecidas nesta Chamada, no Termo de Outorga, nos instrumentos próprios firmados e nas normas aplicáveis.

12.3 - A FAPEAP, o CNPq e a CAPES poderão realizar, a qualquer tempo, visitas técnicas, reuniões de acompanhamento, solicitações de informações, diligências, análise de relatórios, verificação documental e demais atos necessários ao monitoramento e à avaliação do projeto.

12.4 - O proponente/coordenador deverá comunicar à FAPEAP qualquer alteração relevante na execução do projeto, especialmente quanto ao cronograma, metas, equipe, orçamento, local de execução, vínculo institucional, Programa de Pós-Graduação, bolsistas vinculados ou condições de regularidade.

12.4.1 - Alterações que possam afetar o objeto, os resultados esperados, o orçamento aprovado, a execução das bolsas ou as condições de elegibilidade dependerão de anuência prévia da FAPEAP e, quando cabível, do CNPq, da CAPES ou da instituição competente.

12.5 - O acompanhamento considerará, entre outros elementos, o cumprimento dos objetivos, metas, indicadores, cronograma, produtos esperados, formação de recursos humanos, execução orçamentária, ações de educação, popularização da ciência e/ou divulgação científica, bem como a aderência ao plano de trabalho aprovado.

12.6 - Constatada inconsistência, irregularidade, atraso injustificado, descumprimento de obrigação ou execução em desconformidade com o projeto aprovado, a FAPEAP, o CNPq e/ou a CAPES poderão solicitar esclarecimentos, determinar diligências, estabelecer prazo para saneamento, recomendar ajustes, suspender a execução, cancelar o apoio ou adotar outras medidas cabíveis, conforme a natureza e a gravidade do caso.

12.6.1 - O não atendimento às diligências, a ausência de justificativa aceita, a persistência da irregularidade ou a constatação de fato grave poderá ensejar suspensão, cancelamento da



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ - FAPEAP

concessão, obrigação de restituição de valores, impedimento de participação em futuras chamadas e demais providências administrativas, civis ou legais aplicáveis, observados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

13 – Da Prestação de Contas, dos Relatórios e da Avaliação Final

13.1 - O proponente/coordenador deverá apresentar os relatórios técnicos, acadêmicos e financeiros exigidos pelo CNPq, pela CAPES e pela FAPEAP, conforme a modalidade de apoio concedida, os instrumentos firmados e as normas aplicáveis.

13.2 - Em relação à Bolsa Conhecimento Brasil – PROFIX - CB, o proponente/coordenador deverá encaminhar ao CNPq o Relatório de Execução do Objeto – REO, por meio de formulário próprio, no prazo estabelecido no Termo de Outorga e nas normas do CNPq, devendo encaminhar cópia integral à FAPEAP para fins de acompanhamento e registro institucional.

13.2.1 - O REO deverá conter, no mínimo:

- a)** descrição das atividades desenvolvidas;
- b)** demonstração dos resultados alcançados;
- c)** comparação entre metas previstas e metas cumpridas, com justificativa para eventuais divergências;
- d)** indicação de produtos, entregas, impactos, publicações, orientações ou avanços obtidos; e
- e)** comprovação das ações de educação, popularização da ciência e/ou divulgação científica, quando previstas.

13.2.2 - A não apresentação do REO, sua apresentação incompleta ou sua não aprovação poderá ensejar diligências, suspensão, cancelamento, impedimento de novas concessões, ressarcimento de valores e demais providências previstas nas normas aplicáveis.

13.3 - Em relação às bolsas CAPES de mestrado e/ou doutorado, os bolsistas deverão apresentar relatórios, informações ou documentos exigidos pela CAPES, pelo Programa de Pós-Graduação, pela FAPEAP ou pelo proponente/coordenador, no prazo e na forma definidos pelas instâncias competentes.

13.3.1 - A não apresentação dos relatórios ou documentos exigidos, ou sua apresentação incompleta, inconsistente ou insatisfatória, poderá ensejar diligências, registro de pendência, suspensão ou cancelamento da bolsa e demais providências administrativas cabíveis.

13.4 - O proponente/coordenador deverá apresentar à FAPEAP Relatório Anual de Atividades do projeto, por meio do SIGFAPEAP ou por outro meio formal indicado pela Fundação, contendo o



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ - FAPEAP

andamento da pesquisa, o cumprimento de metas e indicadores, os resultados parciais, a atuação dos bolsistas vinculados, às atividades desenvolvidas no Programa de Pós-Graduação e as ações de divulgação científica ou devolutiva social realizadas.

13.5 - Ao final da execução do projeto, o proponente/coordenador deverá apresentar à FAPEAP Relatório Final Consolidado, contendo a síntese das atividades executadas, resultados alcançados, produtos gerados, orientações realizadas, atuação dos bolsistas, impacto no Programa de Pós-Graduação, ações de divulgação científica e cumprimento das metas pactuadas.

13.6 - Quando houver concessão de apoio financeiro de custeio pela FAPEAP, o proponente/coordenador deverá apresentar prestação de contas financeira e técnica dos recursos recebidos, no prazo, na forma e com os documentos exigidos pelo Termo de Outorga, pelas normas da FAPEAP e pela legislação aplicável.

13.6.1 - A prestação de contas do custeio deverá demonstrar a regular aplicação dos recursos, a compatibilidade das despesas com o orçamento aprovado, a vinculação dos gastos às atividades do projeto e a observância dos itens financiáveis desta Chamada.

13.6.2 - Despesas não autorizadas, não comprovadas, realizadas fora da vigência do instrumento, incompatíveis com o orçamento aprovado ou em desacordo com as normas aplicáveis poderão ser glosadas, sem prejuízo da obrigação de restituição de valores e das demais medidas cabíveis.

13.7 - A FAPEAP poderá solicitar, a qualquer tempo, informações complementares, documentos comprobatórios, esclarecimentos, atualização de relatórios ou apresentação de documentos adicionais necessários ao acompanhamento, monitoramento, avaliação ou prestação de contas do projeto.

13.8 - O cumprimento das obrigações de relatório, avaliação e prestação de contas previstas neste item não afasta outras exigências estabelecidas pelo CNPq, pela CAPES, pela FAPEAP, pelo Termo de Outorga, pelos instrumentos próprios de concessão ou por normas específicas aplicáveis.

13.9 - A não apresentação dos relatórios e prestações de contas, a apresentação incompleta, inconsistente ou insatisfatória, ou a identificação de irregularidades na execução do projeto poderá ensejar diligência, registro de pendência, suspensão, cancelamento da concessão, impedimento de participação em futuras chamadas, exigência de ressarcimento e demais medidas administrativas ou legais cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa, quando aplicáveis.

14 – Da Impugnação da Chamada Pública

14.1 - Qualquer interessado poderá impugnar os termos desta Chamada Pública no prazo previsto no cronograma, contado da data de sua publicação ou divulgação oficial.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ - FAPEAP

14.1.1 - A ausência de impugnação tempestiva implicará preclusão administrativa quanto ao questionamento dos termos desta Chamada Pública, sem prejuízo da análise de eventuais vícios supervenientes, erros materiais ou ilegalidades constatadas pela Administração.

14.2 - A impugnação deverá ser dirigida ao Diretor-Presidente da FAPEAP e encaminhada ao endereço eletrônico fapeap@amapa.gov.br, devendo conter:

- a) identificação da Chamada Pública;
- b) nome completo ou razão social do interessado;
- c) CPF ou CNPJ, conforme o caso;
- d) endereço eletrônico para contato;
- e) indicação objetiva do item ou subitem impugnado; e
- f) fundamentação clara, objetiva e circunstanciada do pedido.

14.3 - Não serão conhecidas impugnações apresentadas fora do prazo, encaminhadas por meio diverso do previsto nesta Chamada, sem identificação mínima do requerente ou sem fundamentação objetiva.

14.4 - A apresentação de impugnação não suspenderá nem interromperá os prazos estabelecidos no cronograma, salvo decisão expressa da FAPEAP.

14.5 - A FAPEAP analisará a impugnação e poderá solicitar manifestação da área técnica, jurídica ou de outra unidade competente, quando necessário.

14.6 - Se acolhida, total ou parcialmente, a impugnação poderá ensejar a retificação da Chamada Pública, com divulgação das alterações nos canais oficiais da FAPEAP e, quando cabível, publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

14.7 - A decisão sobre a impugnação será motivada e divulgada nos canais oficiais da FAPEAP ou comunicada diretamente ao requerente, conforme o caso.

15 – Das Publicações, Divulgação dos Resultados e Propriedade Intelectual

15.1 - As publicações científicas, produções técnicas, materiais de divulgação, eventos, apresentações ou quaisquer produtos decorrentes dos projetos apoiados deverão citar, obrigatoriamente, o apoio do CNPq, da CAPES e da FAPEAP, bem como de outras entidades financiadoras, quando houver.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ - FAPEAP

15.1.1 - As formas de citação institucional deverão observar as normas dos órgãos financiadores, especialmente:

- a)** o CNPq deverá ser citado como “Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq” ou, em inglês, “National Council for Scientific and Technological Development – CNPq”;
- b)** a CAPES deverá ser citada como “Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior”, ou por tradução institucional adotada pela CAPES, quando em língua estrangeira.
- c)** a FAPEAP deverá ser citada como “Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá – FAPEAP”, ou por tradução institucional adotada pela Fundação, quando em língua estrangeira.

15.2 - Ações publicitárias, peças de comunicação, eventos, materiais gráficos, audiovisuais ou digitais relacionados aos projetos apoiados deverão observar as normas de identidade visual, publicidade institucional, comunicação pública e demais disposições aplicáveis ao CNPq, à CAPES e à FAPEAP.

15.3 - Os artigos científicos e demais produtos resultantes dos projetos deverão ser publicados, preferencialmente, em acesso aberto e, sempre que possível, depositados em repositórios eletrônicos de acesso público, observadas as restrições legais, éticas, contratuais, de proteção de dados pessoais e de propriedade intelectual.

15.4 - Caso os resultados do projeto, relatórios, dados, produtos, processos, métodos, softwares ou demais ativos gerados apresentem potencial de proteção, exploração econômica ou transferência de tecnologia, a titularidade, a proteção, o uso, a confidencialidade, a exploração econômica e eventual repartição de benefícios deverão observar a legislação vigente, o Acordo de Cooperação Técnica, os instrumentos jurídicos firmados e as normas internas das instituições envolvidas.

15.5 - O proponente/coordenador e a instituição de execução deverão comunicar à FAPEAP, ao CNPq e/ou à CAPES, conforme o caso, a existência de resultado potencialmente protegível antes de qualquer divulgação pública que possa comprometer sua proteção jurídica.

16 – Das Disposições Gerais

16.1 - A presente Chamada Pública rege-se pela Emenda Constitucional nº 85/2015, pela Lei nº 10.973/2004, pela Lei nº 13.243/2016, pelo Decreto nº 9.283/2018 e, no que couber, pelas normas internas do CNPq, da CAPES e da FAPEAP, bem como pelos demais instrumentos jurídicos aplicáveis à parceria e às modalidades de apoio previstas nesta Chamada.

16.2 - A presente Chamada Pública poderá ser revogada, no todo ou em parte, por conveniência e oportunidade, ou anulada, total ou parcialmente, em razão de ilegalidade, vício insanável ou fato



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ - FAPEAP

superveniente devidamente justificado, mediante decisão fundamentada do Diretor-Presidente da FAPEAP, sem que disso decorra, por si só, direito à indenização.

16.3 - A revogação ou anulação da Chamada observará, quando aplicável, o contraditório, a ampla defesa, a proteção da confiança legítima, a segurança jurídica e os direitos eventualmente constituídos.

16.4 - Os dados pessoais coletados no âmbito desta Chamada serão tratados pela FAPEAP, pelo CNPq e pela CAPES exclusivamente para fins de submissão, análise, seleção, implementação, acompanhamento, fiscalização, prestação de contas, transparência pública e cumprimento das obrigações previstas nesta Chamada, no Acordo de Cooperação Técnica e nas normas aplicáveis, observada a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação, e demais normas pertinentes.

16.4 - Os casos omissos, as situações não previstas e as dúvidas de interpretação decorrentes desta Chamada Pública serão resolvidos pelo Diretor-Presidente da FAPEAP, ouvidas, quando necessário, a CCT/FAPEAP, a área jurídica, às unidades técnicas competentes e/ou as agências parceiras, observadas as normas aplicáveis.

Macapá - AP, 03 de Julho de 2026.

Gutemberg de Vilhena Silva
Diretor-Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá
Decreto 0491/2025



Cód. verificador: 892238549. Cód. CRC: E713964
Documento assinado eletronicamente por **GUTENBERG DE VILHENA SILVA**, DIRETOR PRESIDENTE, em
03/07/2026, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

